

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N.º 3.723, de 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às sociedades cooperativas em geral no âmbito federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os incisos IV e V ao art. 40 do Projeto de Lei n.º 3.723, de 2008, como se segue:

“Art. 40.....

IV – as receitas decorrentes do beneficiamento, armazenamento e industrialização de produção do associado; e

V – as receitas financeiras decorrentes de repasse de empréstimos rurais contraídos junto a instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca beneficiar as cooperativas agrícolas e de consumo que vem sendo prejudicadas pela tributação do PIS e COFINS sobre o ato cooperativo.

Sala das Sessões em 22 de março de 2011.

Wandenkolk Gonçalves
Deputado Federal – PSDB/PA